



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 197/92.-

*OK*  
*Approved a  
pedido do  
Projeto  
P. 13/92  
Adm. 13/92*

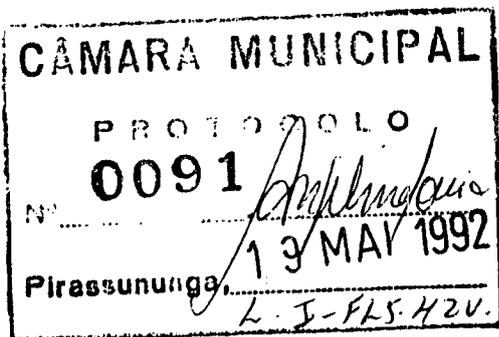
Pirassununga, 18 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 49/92, que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROBERTO CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal em exercício.  
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/92

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 1992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Relações com o Poder Judiciário, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 04 de 1992

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 04 de 1992

[Signature] Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Aprovado pedido de adiamento por duas sessões formulado pelo ver. Paulo César Sacramento - Pi. 28/04/92.

Aprovado pedido de adiamento por duas sessões formulado pelo ver. Celso Sinotti. Pi. 12/05/92.

[Signature]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

03/2

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



05/6

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

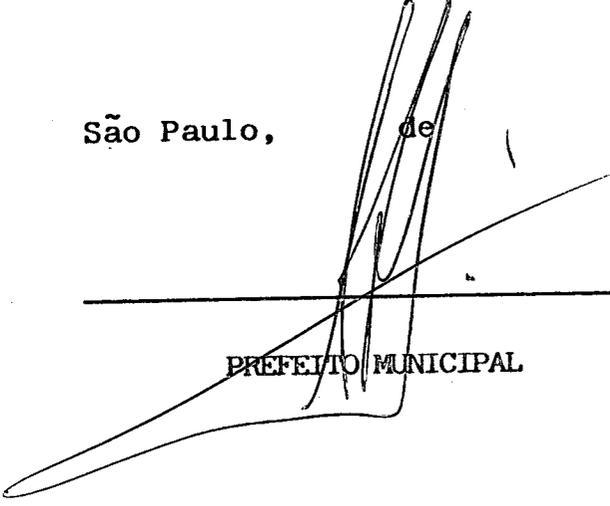
Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo,

de

199

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E  
DA DEFESA DA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com os termos do Decreto Estadual nº 34.727, de 19/03/92, cópia anexa, fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1.962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Assim, este Executivo Municipal manifestou sua intenção junto à Secretaria de Estado respectiva, no sentido de que Pirassununga tenha também, um órgão de proteção ao consumidor, ou seja, o PROCON local.

Para tanto, necessário se faz que seja permitido, através de autorização legislativa, a assinatura do convênio de que trata a presente Lei.

O Governo do Estado, através daquela Pasta, mantém convênios com 196 (cento e noventa e seis) Prefeituras do interior, proporcionando permanente colaboração e apoio técnico aos órgãos locais de defesa do consumidor, criados nos Municípios em decorrência dos acordos firmados.

Nada mais justo que Pirassununga possa oferecer aos munícipes apoio técnico para a proteção e defesa de seus interesses.

Em anexo, encaminhamos também, cópia xerográfica do OF.CIRCULAR SJDC/DAR nº 020/92, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dado o alcance da presente propositura, enca  
recemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo  
36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais al-  
tos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 34.727, DE 19 DE MARÇO DE 1992**

*Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor*

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução de convênios com Municípios do Estado na forma prevista no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987, tem propiciado uma efetiva ação de Governo nas áreas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de adequação desses convênios ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ampliação do número de Municípios conveniados para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a organização que lhe foi definida pelo Decreto nº 33.321, de 3 de junho de 1991, está capacitada a executar convênios com essa finalidade.

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 2º — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 3º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania adotará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, as providências necessárias para a celebração de convênios nos termos deste decreto em substituição àqueles em execução, firmados com base no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

**LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO**

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Claudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

10/

## ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 199, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

### Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda — A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira — O Município se compromete a:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento.

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta — Será repassado, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º — Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º — Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1992.



São Paulo, 30 de março de 1992.

OF. CIRCULAR SJDC/DAR nº 020/92

Senhor Prefeito:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, por determinação do titular desta Pasta, Doutor Manuel Alceu Affonso Ferreira, com a finalidade de comunicar que, de acordo com os termos do Decreto Estadual nº 34.727, assinado por Sua Excelência o Governador Luiz Antonio Fleury Filho aos 19/03/92, "Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes".

O referido Decreto praticamente significa que a celebração de convênios entre o Estado e as Prefeituras, com o objetivo de criar PROCONs locais em todos os Municípios do Interior, que havia sido temporariamente suspensa - pela necessidade de serem efetuadas modificações de ordem legal na redação das minutas oficiais da Lei Municipal e do Convênio - foi reativada a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Atualmente o Governo do Estado, através desta Pasta, mantém convênios com 196 (cento e noventa e seis) Prefeituras do Interior, proporcionando permanente colaboração e apoio técnico aos órgãos locais de defesa do consumidor, criados nos Municípios em decorrência dos acordos firmados.

Considerando o reinício, permitido pelo Decreto, da celebração de novos convênios, esta Secretaria de Estado, com objetivos exclusivamente técnicos para a proteção e defesa dos consumidores do Interior, vem concitar Vossa Excelência a fir

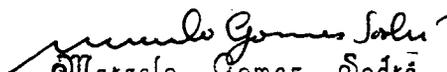


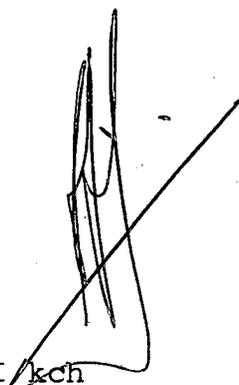
mar convênio com o Estado visando a criação do órgão local de defesa do consumidor, de inteira subordinação à Prefeitura Municipal, ao qual nos propomos a prestar, sem ônus, colaboração e apoio técnico permanentes.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamos à inteira disposição de Vossa Excelência, pelo telefone 239-3211, ramais 250 e 251.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelo Gomes Sodré  
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor  
RG. 3.936.355

  
AVI/kch



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

148

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, nada tem a objetar quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/ABRIL/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

15  
10

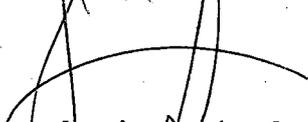
PARECER Nº

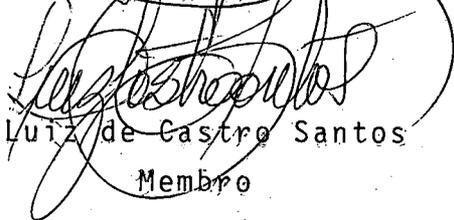
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/ABRIL/1992.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Antenor Jacinto de Souza  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro